

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO

*Ver Decreto nº
496*

-DECRETO Nº 482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999-

(Dispõe de nomeação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, --- usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar -- deste Município, composto por membros efetivos e respectivos suplentes, indicados por suas entidades, na forma do artigo 2º e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 420, de 03 de março de 1997, ficando assim constituído:

I - DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA:

TITULAR : Neide Aparecida Riguette Balbo-RG. 6.422.650 -CPF.974.941.948-00
SUPLENTE: Marli Cristina Rizzato Lucon -RG.16.394.583-4-CPF.098.242.988-60

II - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO:

TITULAR : João Pereira Mesquita -RG. 9.233.727 -CPF.002.592.738-80
SUPLENTE: Nilson Luís Toscano Saes -RG.18.307.315 -CPF.071.025.448-20

III - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

TITULAR : Elaine Nunes da Cruz Moda -RG. 9.926.391 -CPF.076.547.978-85
SUPLENTE: Sueny Aparecida Lucon de Biage-RG.13.423.479 -CPF.051.388.498-08

IV - REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR : Maria Carmen Hernandez Garrido-RG.11.952.220 -CPF.275.538.068-38
SUPLENTE: Malvina Fuzati da Silva -RG.22.349.790 -CPF.184.602.298-31

V - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO:

TITULAR : José Polato -RG. 9.392.104 -CPF.005.208.218-07
SUPLENTE: João Flávio Binhardi -RG. 6.705.320 -CPF.973.610.208-44

Artigo 2º - A presente nomeação dos Membros efetivos e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar terá duração até o término da atual -- gestão municipal, conforme inserido no § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 420, de 03/03/97.

Artigo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 4º - As atribuições dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, estão articuladas na Lei Municipal nº 420, de 03/03/97.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de dezembro de 1999.



JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO

70

Handwritten signature

Decreto nº 482

fls. -02-

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei -
em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e ar-
quivado junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Municí-
pio, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Me-
ridiano, na data supra.

Handwritten signature: H. Baldin

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature: J. Amigato

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhe, 1581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.